



Câmara Municipal de Marataízes

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **no dia 14 de setembro de 2018, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**, no Plenário da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 93/2017, alterada pela Portaria nº 110/2017, com amparo na Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Modalidade: Pregão Presencial

2- Processos Administrativos – 17.795/2018

3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

4- Objeto: Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia **27/10/2018**, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

5- Dotação Orçamentária:

Elementos de Despesa – **339039**

II–DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 08/2018

Dia: **14/09/2018**

Credenciamento: 12:30h

Sessão Pública de disputa: 13:30h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Marataízes - Térreo

III- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



Câmara Municipal de Marataízes

1-As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmmmarataizes.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o **procedimento de licitação** devem ser enviados a Pregoeira até 3(três)dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo telefone (28)3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3- Os esclarecimentos relativos ao **objeto licitado** devem ser encaminhados aos cuidados da Pregoeira Maria Elizabeth Duarte Ruffolo, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3532 – 3413 até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A **impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na secretaria da CMM - ES ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, até **2(dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art.41 da Lei nº 8.666/1993.

5 – A impugnação do edital deverá ser dirigida a Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 – A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 – No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente **microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**, que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, **sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária**:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Marataízes, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i) que atue na forma de cooperativa.



Câmara Municipal de Marataízes

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V- CREDENCIAMENTO

1- O credenciamento será iniciado com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o **original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial, no caso de empresa individual**, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3 – A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4- O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

6 – A licitante enquadrada como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP) seja **optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar nº 123/2006,



Câmara Municipal de Marataízes

deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 – A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 8 – (Qualificação Econômico-Financeira) isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 08/2018 Razão Social CNPJ ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO
À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 08/2018 Razão Social CNPJ ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMM – ES ou protocolados na Secretaria da CMM – ES, antes do prazo de credenciamento.

VII – PROPOSTA DE PREÇO

1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;



Câmara Municipal de Marataízes

c) **deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total para cada lote, e a indicação de marca, sob pena de desclassificação imediata:**

d) **devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, com o transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas como objeto da licitação;**

e) **deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**

2 – Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, **não podendo ser alterado após a sua manifestação**, com exceção da negociação constante no art.4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 – A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 – A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a **indicação do fabricante/marca, modelo**, conforme as especificações de acordo com a ANEXO II e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7- A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira até às 18:00h do dia útil seguinte ao encerramento da Sessão Pública de disputa a proposta de preço atualizada, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

8 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 06: Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – Mini pães de queijo, torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé de ricota com tomate seco.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo, risole de presunto, risole de camarão, empada de frango e quibe.	6000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a definir, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul ou semelhante).	04	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja e abacaxi.	300	Litros
VALOR GLOBAL DO LOTE 01		R\$ 29.310,00



Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

Item	Quant	Descrição	Valor un	Valor Total
01	45	Confecção de placas de homenagens em acrílico resinados na medida de 18x14cm na cor azul e acrílico cristal 16x12cm sobreposto entregue em estojo de veludo personalizado.	R\$ 238,73	R\$ 10.742,85
02	10	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	258,73	R\$ 2.587,30
VALOR GLOBAL DO LOTE 02				R\$ 13.330,15

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com confecção de álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	R\$ 5.387,50	R\$ 5.387,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 03				R\$ 5.387,50

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE

Item	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	400	Convites coloridos incluindo fotolito, papel colchet medida 24cm x 33cm, gramatura 250g, impressão frente e verso 4/1. <u>Incluindo confecção da arte.</u>	R\$ 2,42	R\$ 968,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 04				R\$ 968,00



Câmara Municipal de Marataízes

VIII – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 1- Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 3 – O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas como os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 4 - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7 - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12 - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o CMM - ES.**
- 13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Marataízes

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



Câmara Municipal de Marataízes

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 – A Pregoeira e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 – A CMMES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 – REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO VII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.



Câmara Municipal de Marataízes

8.1.1 - Não será exigido da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual - MEI, a apresentação de balanço patrimonial.

8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.4 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



Câmara Municipal de Marataízes

8.5.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

9.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

X- RECURSOS

1- Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos a Pregoeira e protocolados na Secretaria da CMM - ES

5 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 – As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da C.M.M., através de protocolo na Secretaria da CMM - ES, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão como registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMM - ES.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CMM - ES.

XII- ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS



Câmara Municipal de Marataízes

1 – As informações relativas à forma e as especificações do fornecimento do produto, estão descritas no ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

XIII- RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do Termo de Referência.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art.7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao fornecimento dos produtos licitados ou pela recusa emprestá-los, calculada pela fórmula $M=0,0033xCxD$. Tendo como correspondente: M= valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMM – ES por um período de até 2(dois)anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

2 – A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art.4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM – ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É facultada a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.



Câmara Municipal de Marataízes

- 2 - É facultada a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 3 – É facultada a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da CMM – ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 4 – Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 5 – A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6- Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 01

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 02

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 03

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 04

Marataízes, em 27 de agosto de 2018.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1. Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas, confecção de medalhas de Honra ao Mérito, (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 27/10/2018, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término às 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Sessão Solene objetiva, homenagear cidadãos e personalidades locais, com títulos e medalhas, que muito contribuíram para o desenvolvimento do município de Marataízes.

2.2 – A Câmara Municipal, tradicionalmente, com previsão legal no Regimento Interno, arts. 296 e 297, realiza Sessão Solene no mês de outubro, em comemoração ao aniversário de fundação da cidade de Marataízes, com entrega de títulos e honrarias, com intuito de homenagear cidadãos e personalidades locais, que de alguma forma contribuíram para o engrandecimento da comunidade. A realização da solenidade atende ao interesse público e exalta o Poder Legislativo, aproximando-o da comunidade.

3.0 DO VALOR ESTIMADO

Lote 01: COQUETEL/BUFFET

Itens	Descrição	
Item 01	Aluguel do Salão	
Item 02	Material de Apoio	
Item 03	Decoração do ambiente	
Item 05	Recursos Humanos	
Item 06	Material de Consumo	
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R\$ 29.310,00

Lote 02- CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

Itens	Descrição	Valor unitário	Valor Total
Item 01	Confecção de placas	R\$ 238,73	R\$ 10.742,85
Item 02	Confecção de medalhas	R\$ 258,73	R\$ 2.587,30
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 13.330,15



Câmara Municipal de Marataízes

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE ÁLBUM

Itens	Descrição	Valor unitário	Valor Total
Item 01	Serviços profissionais para cobertura fotográfica e confecção de álbum encadernado CD com fotos do evento	R\$ 5.387,50	R\$ 5.387,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 03			R\$ 5.387,50

Lote 04 – CONFECÇÃO DE CONVITES

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Convites	R\$ 2,42	R\$ 968,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 04			R\$ 968,00

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades constam no ANEXO II.

5. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1– A entrega dos produtos integrantes dos lotes 02 a 04 deverá ser efetuada a Avenida Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes - Espírito Santo, no horário de 12:00h as 18:00h em dias úteis.

5.2 – Data máxima para a entrega dos convites: **02/10/2018**

5.3 - As Placas e as medalhas deverão ser entregues até o dia **11/10/2018**

5.4 – O espaço com todos os serviços especificados no Lote 1 (itens 01 a 03) deverá estar devidamente organizado em até 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento.

5.3 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.5 – O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;



Câmara Municipal de Marataízes

5.6 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6. DA GARANTIA

6.1 – O fornecedor deverá oferecer garantia quanto a responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue.

7. DA AMOSTRA

7.1 - Deverão ser apresentadas amostras para os seguintes itens:

Lote 02 – Itens 01 e 02;

Lote 03 – Item 01;

Lote 04 – Item 01.

7.2 - As amostras solicitadas no item 7.1 deverão ser apresentadas pelos licitantes vencedores no dia **21/09/2018**, facultado a apresentação no dia da realização do Pregão. A avaliação será de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência.

7.3 - A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.4 - Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos Lotes em questão e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;

7.5 - As adjudicações dos Lotes somente ocorrerão após a análise das amostras;

7.6 - Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise das amostras, devendo informar o interesse na própria sessão do Pregão Presencial.

8. DA DEGUSTAÇÃO

8.1 – A primeira classificada, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostras dos produtos ofertados, até o dia **10/10/2018**, que serão avaliados através de degustação, dos itens abaixo listados constantes no Lote 1 (item 06).

8.1.1 – Deverão ser apresentados para degustação, no mínimo 04 tipos de salgados do grupo 1, 1 tipo de prato do grupo 2 e 1 sobremesa do grupo 3.

Grupo 1 : Coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo, risole de presunto e risole de camarão empanado, empada de frango, quibe.

Grupo 2:



Câmara Municipal de Marataízes

- a) Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.
- b) Escondidinho de camarão com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.
- c) Fricassê de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

Grupo 3:

- a) Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a definir, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.
- b) Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

8.2 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta subsequente.

8.3 - As amostras fornecidas, por sua própria natureza, serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco poderão ser subtraídas ou ter o seu valor descontado quando da contratação do objeto, devendo correr integralmente por conta da licitante.

8.4 - Vencido o prazo para apresentação das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

8.5 - Os produtos serão degustados e avaliados pela Comissão Organizadora do Evento, designada pelo Presidente da Câmara.

8.6 - As amostras apresentadas serão fotografadas para comparação com as que serão servidas no evento, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, às penalidades previstas no presente Edital.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 – Os lotes 02, 03 e 04 serão recebidos pela Comissão Organizadora, designada através de portaria específica;

9.2 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento.

9.3 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão responsável.

9.4 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.



Câmara Municipal de Marataízes

9.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CMM - ES designará, formalmente, Comissão Organizadora para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento definitivo, conforme este Termo de Referência;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMM - ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão Organizadora da CMM - ES;

11.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

11.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

11.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

12.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



Câmara Municipal de Marataízes

12.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

12.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

12.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM - ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) conforme estabelecido no item 8.1, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 02 anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM - ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal de Marataízes

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMM - ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

14.2 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

14.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMM - ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

14.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais;

14.7 - A CMM - ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;



Câmara Municipal de Marataízes

14.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação, Elemento de Despesa **33.90.39** do orçamento da CMM - ES, para o corrente exercício.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

16.2 - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

16.4 – A proposta de preço deverá informar as marcas dos refrigerantes, como também a marca da água mineral.

16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os produtos foram divididos em lotes, buscando atender às especificidades dos diversos ramos de fornecimento de produtos;

17.2 - Serão motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” da água mineral e dos refrigerantes;

17.3 - As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18. Pregoeira e Equipe de apoio



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração. Os itens 01 a 06 integram o LOTE 01, com as seguintes especificações:

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 06: Serviço de buffet	Quantidade de	Unidade medida
* Entrada – Mini pães de queijo, torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé de ricota com tomate seco.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo, risole de presunto, risole de camarão, empada de frango e quibe.	6000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Ravióli recheado com queijo ao molho de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Moquequinha de peixe em cama de pirãozinho servido quente em panelinhas de barro ou outra opção a ser combinado, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – Pavê de abacaxi em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* pavê de chocolate em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul ou semelhante).		
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja e abacaxi.	04	Unidades
	300	Litros



Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS, MEDALHAS, QUADRO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Item	Quant	Descrição
01	45	Confeção de placas de homenagens em acrílico resinados na medida de 18x14cm na cor azul e acrílico cristal 16x12cm sobreposto entregue em estojo de veludo personalizado.
02	10	Confeção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.

Lote 03 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	Quant	Descrição
01	01	Prestação dos serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com confeção de álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE

Item	Quant	Descrição
01	400	Convites coloridos incluindo fotolito, papel colchet medida 24cm x 33cm, gramatura 250g, impressão frente e verso 4/1. <u>Incluindo confecção da arte.</u>



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

_____ (empresa), CNPJ nº _____,
situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante legal)



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018
PARA O LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____./____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP _____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet/coquetel para a realização da solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 08/2018 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 06: Serviço de buffet	Quantidade de	Unidade medida
* Entrada – Mini pães de queijo, torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé de ricota com tomate seco.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo, risole de presunto, risole de camarão, empada de frango e quibe.	6000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a definir, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola, Guaraná antártica ou semelhante).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul ou semelhante).		
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja e abacaxi.	04	Unidades
	300	Litros
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$	



Câmara Municipal de Maratáizes

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$......(.....)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento **de 33.90.39** do orçamento da Câmara Municipal de Maratáizes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

- 5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;
- 5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



Câmara Municipal de Maratáizes

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Marataízes

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal de Maratáizes

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Marataízes

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ___ de _____ de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018 PARA O LOTE 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____._____/_____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP _____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 – Contratação de empresa especializada na confecção de placas e medalhas em homenagem aos cidadãos de contribuíram para engrandecimento da comunidade, a ser entregue em Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 08/2018 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Quant	Descrição	Valor un	Valor Total
01	45	Confecção de placas de homenagens em acrílico resinados na medida de 18x14cm na cor azul e acrílico cristal 16x12cm sobreposto entregue em estojo de veludo personalizado.	R\$	R\$
02	10	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$	



Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$......(.....)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de **33.90.39** do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia **27 de outubro de 2018**, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honrarias previstas no Pregão Presencial 08/2018.

3.1.2 - Os nomes serão repassados a Contratada, após a votação dos mesmos.

3.1.3 - O modelo das placas encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Contratante, contendo as cores, o brasão do município, bem como o nome do Presidente da Mesa Diretora, nome do homenageado, nome da Condecoração (placas e medalhas), e nomes dos vereadores.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita de forma provisória até o dia **11/10/2018** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora, e definitivamente até as 17hs do dia **18/10/2018**

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Marataízes

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.



Câmara Municipal de Marataízes

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco ____ (código ____), Agência nº ____-__, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.



Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado



Câmara Municipal de Marataízes

para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Câmara Municipal de Marataízes

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Marataízes

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018
PARA O LOTE 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____._____/_____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP _____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____._____._____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços profissionais para cobertura fotográfica completa, com confecção de álbum, e entrega de CD contendo as fotos, para atender às necessidades da sessão solene em comemoração ao "Aniversário da Fundação da Cidade de Marataízes", conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 08/2018 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com confecção de álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$	



Câmara Municipal de Maratáizes

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de **33.90.39** do orçamento da Câmara Municipal de Maratáizes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.2 - O profissional deverá apresentar-se às 18:30hs do dia 27/10/2018 no local do evento, localizado, e permanecerá até o final da cerimônia, registrando através de fotografias a presença de autoridades e cidadãos que serão homenageados no evento.

3.3 - As fotografias antes de serem entregues deverão ser selecionadas, editadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) – nome do evento.

3.4 - Todo material produzido na execução deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

3.5 - Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição, bem como os aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes do evento e ter capacidade de síntese.

3.6 - Na revelação digital, edição ou cópias de CD, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

3.7 - Ficarà a cargo da Comissão Organizadora a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que implicará em substituição do produto julgado inadequado pela CONTRATANTE.

3.8 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.9 - Todos os direitos autorais de imagem, consecutórios, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

3.10 - Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei;

3.11 - As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Contrato, entregues pela CONTRATANTE a autoridades e servidores, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Instrumento, resguardada a identificação da autoria



Câmara Municipal de Maratáizes

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços dar-se-á:

- a) provisoriamente, até 10 dias úteis após a solenidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo até 30 dias, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

- 5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;
- 5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;
- 5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.



Câmara Municipal de Marataízes

5.1.7 - A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Caso não seja possível refazer o produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Contrato;

5.1.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

5.1.9- Não divulgar, copiar, editar, nem reproduzir fotos e negativos objeto da presente contratação, exceto à pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades dispostas em Lei;

5.1.10 - Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de foto decorrentes dos trabalhos executados;

5.1.11 - Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;

5.1.12 - Arcar com todas as despesas com a produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, incluindo mídias CD/DVD e outras;

5.1.13 - Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Marataízes

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.



Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;



Câmara Municipal de Marataízes

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Câmara Municipal de Marataízes

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –

13.1 - O prazo de garantia para o serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018 PARA O LOTE 04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____./____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 – Contratação de empresa especializada na confecção de convites para Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 08/2018 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	400	Convites coloridos incluindo fotolito, papel colchet medida 24cm x 33cm, gramatura 250g, impressão frente e verso 4/1. Incluindo confecção da arte.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$	

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$._____(.....)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de **33.90.39** do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 28 de outubro de 2018, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honrarias previstas no Pregão Presencial 08/2018.

3.1.2 - O modelo do convite encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Contratante, contendo as cores, o brasão do município, e o texto a ser reproduzido.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita até o dia **02/10/2018** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora.

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou reconicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Maratáizes

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;



Câmara Municipal de Marataízes

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 – A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Câmara Municipal de Maratáizes

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Maratáizes

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Maratáizes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Maratáizes/ES, ____ de _____ de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA